



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 518/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº.....021/2019
Termo de Permissão de Uso

Extrato das Notas de Empenho Números:.....1126, 1127, 1128

Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME Nº.....007/2019

Resolução CME Nº.....008/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Edital CMDCA Nº.....003/2019

Resolução CMDCA Nº.....009/2019

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 043/2019

Pregão Presencial nº 021/2019

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (por item).

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHES PRONTOS E ITENS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 12:00 horas do dia 27 de maio de 2019.

Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 ou e-mail licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 09 de maio de 2019

Marcos Antonio Garcia

Pregoeiro

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA E O INSTITUTO EDUCACIONAL CECÍLIA MEIRELES PARA UTILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GLÁUCIO PEREIRA DO VALE

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Água Clara/MS, neste ato, representado pelo Sr. **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **INSTITUTO EDUCACIONAL CECÍLIA MEIRELES** a com sede na rua Doutor Munir Thomé, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 27.602.847/000100, neste ato, representada por sua diretora **ADRIANA CARLA DA SILVA PASSARA**, inscrita no RG sob o nº 792.458 ms, CPF sob o nº 038.479.016-05 residente e domiciliado na Rua Roaldo Ferreira Lino nº 05, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Onerosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 sem a realização do procedimento licitatório em virtude da natureza do objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização do



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 518/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Ginásio Municipal de Esportes nos horários e dias pré-estabelecidos na permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Permissionário:

a) utilizar apenas os horários e dias pré-definidos na permissão de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, no prazo e condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;

b) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene e limpeza, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento;

c) zelar pela conservação do prédio como um todo.

d) efetuar o pagamento do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mediante guia de recolhimento expedido pelo setor de tributos, comprovando o mesmo ao Senhor Secretário Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E

ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário nos horários e dias pré-estabelecidos, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa, órgão ou entidade estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de qualquer outra atividade.

3.3. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 07 (sete) meses, a contar do dia 02 de maio do fluente ano, com final em 31 de dezembro, prorrogáveis através de termo aditivo, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal de Esportes, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete do Prefeito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

4.1.2 Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissionário deixará de fazer uso do Ginásio Municipal de Esportes, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse do Permissionário em deixar de utilizar o Ginásio Municipal de Esportes antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

a) transferir, ceder, emprestar, ou locar os horários de utilização do Ginásio Municipal de Esportes, objeto desta permissão;

b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da SME, formalizada por Termo Aditivo;

c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

d) desenvolver, no Ginásio Municipal de Esportes, atividades estranhas à permitida.

e) permitir pichações

f) desatender as requisições previstas na subcláusula 7.2 desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor total da permissão, atualizado pelos índices adotados pelo Município.

e) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES

GERAIS

7.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.2. Os espaços permitidos, excepcionalmente, poderão ser requisitados, eventualmente, pela Secretaria Municipal de Esportes, para atividades de interesse da Administração, quando o **PERMISSIONÁRIO** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. Havendo a requisição mencionada na subcláusula anterior, o **PERMISSIONÁRIO** será compensado do valor mensal a pagar ou ressarcido desse valor.

7.4. O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do **PERMISSIONÁRIO**;

e) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 518/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019.

ANO III

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para não utilização do Ginásio Municipal de Esportes.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de ÁGUA CLARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Água Clara, 22 de abril de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

Adriana Carla da Silva Pereira

Diretora da Instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1126 / 2019, emitido em 09/05/2019

Processo: 146/2018 - "Pregão Pres." N.º 71/2018 ATA:05/2018

Favorecido: 2645 - BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS FARMACIA BASICA.PROC. ADM 146 2018 PREGAO PRES. 71 2018 ATA 05 2018 NAD 989 2019

Valor: R\$ 2200 (DOIS MILE E DUZENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 499 - 03.011.10.301.0003.2008-339032000000

Fonte de Recurso: 114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica - (B

AGUA CLARA, 09/05/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1127 / 2019, emitido em 09/05/2019

Processo: 146/2018 - "Pregão Pres." N.º 71/2018 ATA:005/2018

Favorecido: 2473 - DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS FARMACIA BASICA. PROC. ADM 146 2018 PREGAO PRES.71 2018 ATA 005 2018 NAD 987 2019

Valor: R\$ 1042,02 (HUM MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 499 - 03.011.10.301.0003.2008-339032000000

Fonte de Recurso: 114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica - (B

AGUA CLARA, 09/05/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1128 / 2019, emitido em 09/05/2019

Processo: 146/2018 - "Pregão Pres." N.º 71/2018 ATA:005/2018

Favorecido: 2453 - DIMASTER- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS FARMACIA BASICA PROC. ADM146 2018 PREGAO PRES.71 2018 ATA 005 2018 NAD.988 2019

Valor: R\$ 11401,18 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 499 - 03.011.10.301.0003.2008-339032000000

Fonte de Recurso: 131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica - (B

AGUA CLARA, 09/05/2019

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 518/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019.

ANO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº007 de 08 DE MAIO DE 2019

Autoriza a suspensão das atividades escolares nas Unidades de ensino na data mencionada e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, , nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Artigos 2º, 3, 4º e § 3º, artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades escolares nas Unidades de Ensino no dia 15 de maio de 2019 em virtude a Paralisação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Art. 2º- Os Centros de Educação Infantil terão suas atividades normais na data mencionada para alunos dos Maternais I, II e III por caracterizar assistencialismo as famílias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Nas salas de maternal não haverá aula apenas atendimento assistencial ao aluno.

Art. 3º- Registram – se em todos os diários PARALISAÇÃO NACIONAL.

Art. 4º - A reposição dará – se à no dia 31 de agosto de 2019 como Atividade Cultural.

Art. 5º - As atividades escolares retornarão no dia 16 de maio de 2019.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, após oficializada a Titular da Secretaria Municipal de Educação e o Senhor Prefeito Municipal.

Água Clara – MS, 08 de maio de 2019.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 27 de março de 2017

RESOLUÇÃO CME Nº008 DE 08 DE MAIO DE 2019

Reconhece Certificação de conclusão da primeira etapa (Alfabetização) do Ensino Fundamental dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, , nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Artigos 2º, 3, 4º e § 3º, artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a Certificação de Conclusão da Primeira Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental à JOSE FABIO ALEXANDRE DE FRAÇA, portador do CPF: 069.637,084-01.

Art. 2º- Fica o atestado de Escolaridade no ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo de Alfabetização) – 1º, 2º e 3º anos., conforme análise de documentação encaminhada a Câmara de Legislação deste Conselho.

Art. 3º- Em caso de prosseguimento dos estudos este terá que ser matriculado no 4 ano do Ensino Fundamental ou 2 º fase da EJA

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 08 de maio de 2019.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EDITAL N.003/CMDCA/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **ÁGUA CLARA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 951/2014 e Resolução do Conanda nº 170/2014 e suas alterações, faz publicar o Edital N. 003/CMDCA/2019, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER QUE foi ANULADO do item 12.7 “Da Prova” os indicadores abaixo relacionados:

- b) Constituição Federal Brasileira de 1988, artigo 1º ao 5º - Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias Fundamentais; artigos 226 a 230 - Capítulo concernente da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso;
- c) Código Civil, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.583 ao 1.590 - Capítulo concernente a Proteção dos Filhos, artigo 1.596 ao 1.638, capítulos concernentes a Filiação, ao Reconhecimento dos Filhos, Adoção e Poder Familiar;
- d) Código Penal, Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Título do Crimes contra a família - artigo 241 ao 243, capítulo concernente aos Crimes contra o Estado de Filiação; artigo 244 ao 247, capítulo concernente aos crimes contra a assistência familiar; artigo 248 ao 249, capítulo concernente aos crimes contra ao pátrio poder, tutela e curatela;

Água Clara/MS, 09 de Maio de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 009/2019

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Edital nº 003/CMDCA/2019 que **FAZ SABER QUE foi ANULADO do item 12.7 “Da Prova” os indicadores abaixo relacionados:**

- b) Constituição Federal Brasileira de 1988, artigo 1º ao



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 518/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019.

ANO III

5º - Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias Fundamentais; artigos 226 a 230 - Capítulo concernente da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso;

c) Código Civil, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.583 ao 1.590 - Capítulo concernente a Proteção dos Filhos, artigo 1.596 ao 1.638, capítulos concernentes a Filiação, ao Reconhecimento dos Filhos, Adoção e Poder Familiar;

d) Código Penal, Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Título do Crimes contra a família - artigo 241 ao 243, capítulo concernente aos Crimes contra o Estado de Filiação; artigo 244 ao 247, capítulo concernente aos crimes contra a assistência familiar; artigo 248 ao 249, capítulo concernente aos crimes contra ao pátrio poder, tutela e curatela;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 09 de Maio de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA